

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

IC - Inquérito Civil n. 06.2016.00000546-8

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, doravante designado COMPROMITENTE e o Município de Barra Velha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.830/0001-57, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Douglas Elias Costa, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alinhando-se à simetria constitucionalmente estabelecida, da mesma forma, legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta à exigências legais para a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais, inegavelmente, inclui-se a defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a autorização para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO a importância da realização do Diagnóstico Socioambiental pelo Município para o efetivo controle e fiscalização de ocupações irregulares dos espaços protegidos e de um plano de gestão visando À delimitação do espaço urbano a ser enquadrado como área urbana consolidada, decorrendo desse estudo, a definição da eventual existência de áreas de interesse ecológico relevante, bem como das áreas de risco, possibilitando o fornecimento de subsídios técnicos para a tomada de decisão administrativa ou judicial acerca das medidas alternativas a serem adotadas;

CONSIDERANDO que a realização do Diagnóstico Socioambiental e



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

a definição da área urbana municipal consolidada, às margens dos cursos d'água, além das medidas acima declinadas, possibilitará a aplicação de instrumentos jurídicos introduzidos pelo Estatuto da Cidade, permitindo a regularização, quando possível, desses espaços territoriais, bem como, o estancamento das ocupações irregulares que, não raras vezes, colocam a população em risco;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil n. 06.2016.00000546-8 perante esta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a elaboração do Plano de Gestão a partir do Diagnóstico Socioambiental no Município de Barra Velha, cuja elaboração está no cronograma da AMVALI – Associação dos Municípios do Vale do Itajpocu;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar o Diagnóstico Socioambiental no Município de Barra Velha, facultada a realização pela AMVALI Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, cujo início está estipulado para o mês de SETEMBRO/2021, com provável conclusão em 1 (um) ano, conforme cronograma apresentado pela AMVALI;
- 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comprovar a conclusão do estudo do Diagnóstico Socioambiental perante o Ministério Público, imediatamente ao final da conclusão do diagnóstico por parte da AMVALI;
- 3. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar no estudo do Diagnóstico Sociambiental os elementos descritos no Parecer Técnico 34/2014/CIP/MPSC, contemplando as áreas urbanas consolidadas, áreas de risco e de relevante interesse ecológico;
- 4. Constatada a existência de Área de Preservação Permanente nas áreas verificadas, deve o COMPROMISSÁRIO prosseguir com o Diagnóstico Socioambiental no fito de averiguar os elementos descritos no Código Florestal e no Parecer Técnico 34/2014/CIP/MPSC;
  - 5. O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que poderão ser solicitados



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

relatórios de acompanhamento por parte do Ministério Público enquanto não houver a conclusão do diagnóstico socioambiental;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO

- 1. Pelo descumprimento das obrigações acima referidas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso;
- 1.1. A multa acima estipulada será revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Complementar n. 738/2019), através do pagamento de Boleto Eletrônico gerado e fornecido por esta Promotoria de Justiça;
- **2.** Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou documento equivalente lavrado por órgão de fiscalização ambiental.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O Ministério Público compromete-se a n\u00e3o adotar qualquer medida coletiva ou individual, de cunho civil, contra o COMPROMISS\u00e1RIO, no que diz respeito aos itens supra acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.
- 2. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicado até o prazo de 10 (dez) dias após a constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.
- **3.** O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.
- **4.** As partes elegem o foro da Comarca de Barra Velha para dirimir controvérsias referentes ao presente ajustamento;

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art.



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

6º da Lei n. 7.347/85, reconhecendo a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente instrumento.

Fica ciente o **COMPROMISSÁRIO**, nesta oportunidade, de que o presente Inquérito Civil será remetido ao Conselho Superior, para homologação do arquivamento.

Barra Velha, 13 de setembro de 2021.

Tehane Tavares Fenner Promotora de Justiça Compromitente (ASSINADO DIGITALMENTE)

Município de Barra Velha Douglas Elias da Costa – Prefeito Municipal Compromissário

Testemunha: Sheila Jaqueline da Costa Scherer Procuradora-Geral do Município de Barra Velha